**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA - SILVIA MONTEIRO**
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

# SENTENÇA DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00000779.989.22-7** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS - Prefeito Municipal |
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | Contrato nº 101/2021, de 06/12/2021; Processo Administrativo nº 3188/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 59/2021; Objeto: Aquisição de Kit Literatura para a Educação. |
| **EXERCÍCIO:** | 2021 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |
| **PROCESSOS DEPENDENTES:** | 00001102.989.22-5, 00005891.989.22-0 |

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00001102.989.22-5** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***.351.228-**) |
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | Contrato nº 101/2021 de 06/12/2021; Processo Administrativo nº 3188/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 59/2021; Objeto: Aquisição de Kit Literatura para a Educação. |
| **EXERCÍCIO:** | 2021 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |

| | |
|---|---|
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00000779.989.22-7 |

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00005891.989.22-0** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS - Prefeito Municipal |
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **INTERESSADO(A):** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | 1º Termo de Aditamento do contrato nº 101/2021, celebrado em 07/02/2022, tendo por finalidade o aditamento de aproximadamente 3% do valor total do contrato. |
| **EXERCÍCIO:** | 2022 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00000779.989.22-7 |

**RELATÓRIO**

Analisarei em conjunto os TCs-00779.989.22 (Principal), 01102.989.22 (Acompanhamento da Execução Contratual) e 005891.989.22 (1º Termo de Aditamento).

Tratam os presentes do Contrato nº 101/2021, assinado em 06/12/2021, Pregão Presencial nº 59/2021, cujo Objeto é a Aquisição de Kit Literatura para a Educação.

A avença foi precedida do Pregão Presencial nº 59/2021 (Processo Licitatório nº 3188/2021), cujo aviso de abertura foi publicado no DOE de 13/11/2021.

A sessão pública ocorreu em 29/11/2021. Houve 01 proponente e empresa habilitada do Pregão Presencial. A publicação da homologação e adjudicação ocorreu em 04/12/2021 à empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, vencedora do certame.

Contrato assinado em 06/12/2021 com prazo de entrega e de vigência de 12 **(doze)** meses, no valor de R$ 2.144.155,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

A Auditoria de Controle Externo da Unidade Regional de Sorocaba (UR -

09) instruiu a matéria, elaborou relatório, evento 26.10 do **TC-000779.989.22-7, Processo Principal**, arquivo TC-000779.989.22-7-SALTO-DE-PIRAPORA-PM-VIZU-EDITORA-CONTRATO.pdf e fez apontamentos:

a) Ausência de planejamento e argumentos que justificassem a escolha e a quantidade dos livros adquiridos; aquisição de títulos idênticos para diferentes etapas escolares (item 07);

b) Não comprovação da vantajosidade do Pregão Presencial em detrimento ao Pregão Eletrônico (item 08);

c) Ausência de comprovação da publicação do Edital em jornal de grande circulação local (item 10);

d) Parecer jurídico genérico e sintético (item 11);

e) Requisito de qualificação técnica em desacordo com Súmula deste E. Tribunal (item 13);

f) Potencial violação ao sigilo do processo; Exigência potencialmente restritiva; Imposição de protocolo físico para apresentar recursos ou impugnar o ato convocatório da licitação (item 15);

g) Inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (item 18);

h) Prejuízo à competitividade do certame (itens 08, 10, 15 e 18);

i) Prejuízo à aferição de compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado e ao princípio da economicidade (itens 18 e 19);

j) Declaração em desacordo às Instruções desta E. Corte de Contas (item 27).

No **001102.989.22-5** - Acompanhamento da Execução Contratual, evento 46.3, arquivo: TC-001102.989.22-5-SALTO-DE-PIRAPORA-PM-VIZU-EDITORA-EXEC-3-VISITA.pdf a auditoria evidenciou que as impropriedades verificadas na segunda visita (Evento 33.5) foram sanadas, assim como, não foram constatadas novas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

No **TC-005891.989.22-0 - 1º Termo de Aditamento**, evento 15.3, arquivo: TC-005891.989.22-0-SALTO-PIRAPORA-PM-VIZU-EDITORA-ADIT-1.pdf, a Auditoria de Controle Externo assinalou:

a) Justificativas insuficientes; potencial mácula pelo princípio da acessoriedade (item 11)

**Foi assinado** aos **interessados,** pelo Exmo. Conselheiro Renato Martins Costa, o prazo de **15 (quinze) dias** para que, nos termos do **inciso XIII**, **do artigo 2º**, **da Lei Complementar nº 709/93**, adotassem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentassem **justificativas** a respeito de toda a matéria constante dos autos. (Evento 30)

O despacho foi publicado no DOE de 25/03/2022.

Não houve **manifestação** das defesas, seja da Contratante, ou da Contratada.

A ATJ - Economia opinou, sob o enfoque econômico-financeiro, pela **regularidade com ressalva** do Pregão Eletrônico Nº 059/2021 entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a contratada Vizu Editora e Distribuidora de Livros Ltda, conforme evento 64.

Em atendimento às competências estabelecidas na Resolução nº 12/2025, os processos foram a mim distribuídos, conforme despacho constante do evento 76.

O douto MPC, certificou que teve vista regimental. Nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n.° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, restituindo os autos para prosseguimento, conforme evento 70.

É o relatório

**DECISÃO**

Tratam os presentes autos de análise da contratação referente ao contrato nº 101/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a empresa Vizu Editora e Distribuidora de Livros Ltda, para aquisição de kit literatura para a educação, no valor de R$ 2.144.155,00. O relatório de fiscalização foi elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba (UR-09). As partes responsáveis foram devidamente notificadas para apresentarem suas justificativas nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme devidamente registrado pela AssessoriaTécnica Jurídica (ATJ), por meio de sua unidade de Economia (atual DIPE), o quantitativo de livros adquirido encontra-se justificado com base no Censo Escolar de 2021. Ademais, os exemplares excedentes foram destinados às bibliotecas municipais, compondo seus acervos, o que afasta qualquer irregularidade relativa ao planejamento e à destinação dos materiais. Tal questão reputa-se superada.

No que tange à modalidade licitatória adotada, alerta-se o Município acerca da possibilidade de maior competitividade no certame mediante a utilização do Pregão Eletrônico, modalidade esta que, pela sua amplitude e facilidade de acesso, tende a

ampliar o número de participantes, evitando, assim, a situação ora verificada de participação de apenas um concorrente. Recomenda-se, portanto, a adoção preferencial do Pregão Eletrônico em futuras contratações, salvo justificativa técnica expressa e fundamentada que demonstre inviabilidade.

Quanto à publicação do edital, considerando que houve divulgação no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais da Prefeitura, a ausência de publicação em jornal de grande circulação local pode ser relevada, não havendo prejuízo à transparência e à publicidade do certame.

No tocante ao parecer jurídico apresentado, ainda que este não contenha detalhamento aprofundado, observa-se que está subscrito pelo responsável técnico, conferindo respaldo formal à opinião emitida e ao prosseguimento do certame.

As demais irregularidades apontadas, notadamente aquelas referentes a requisitos de qualificação técnica, imposição de protocolos físicos para apresentação de recursos, inobservância ao princípio da vinculação ao edital, prejuízo à competitividade e declaração em desacordo com as instruções do Tribunal de Contas, configuram, em sua maioria, erros formais que não possuem força suficiente para macular a validade do procedimento ou do contrato celebrado. Tais aspectos deverão ser objeto de recomendações, a fim de que sejam evitados em certames futuros, aprimorando-se os processos licitatórios e garantindo maior conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Por fim, quanto aos preços praticados, não se vislumbra, com base nos elementos constantes nos autos, possibilidade de afirmar a existência de sobrepreço. Ressalte-se que tal análise demanda consideração do quantitativo contratado, das condições logísticas e demais especificidades envolvidas, fatores que não foram suficientemente demonstrados para embasar alegação contrária.

Diante do exposto, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 57, III do Regimento Interno desta Corte, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** o Contrato nº 101/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 59/2021 e seu Termo Aditivo, bem como CONHEÇO do Acompanhamento da Execução Contratual entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) juntar ou certificar.

2. Após, ao arquivo.

CA, 04 de março de 2026.

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

chcm

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00000779.989.22-7** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS - Prefeito Municipal |
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | Contrato nº 101/2021, de 06/12/2021; Processo Administrativo nº 3188/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 59/2021; Objeto: Aquisição de Kit Literatura para a Educação. |
| **EXERCÍCIO:** | 2021 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |
| **PROCESSOS DEPENDENTES:** | 00001102.989.22-5, 00005891.989.22-0 |

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00001102.989.22-5** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***.351.228-**) |

| | |
|---|---|
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | Contrato nº 101/2021 de 06/12/2021; Processo Administrativo nº 3188/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 59/2021; Objeto: Aquisição de Kit Literatura para a Educação. |
| **EXERCÍCIO:** | 2021 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00000779.989.22-7 |

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00005891.989.22-0** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07)<br>▪ **ADVOGADO:** DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JOAO CAETANO NETO (OAB/SP 418.688) |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ MATHEUS MARUM DE CAMPOS - Prefeito Municipal |
| **CONTRATADA:** | ▪ VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 02.593.711/0001-42)<br>▪ **ADVOGADO:** (OAB/SC 59.362) / (OAB/RS 114.167) |
| **INTERESSADO(A):** | ▪ ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO - Proprietário |
| **ASSUNTO:** | 1º Termo de Aditamento do contrato nº 101/2021, celebrado em 07/02/2022, tendo por finalidade o aditamento de aproximadamente 3% do valor total do contrato. |
| **EXERCÍCIO:** | 2022 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00000779.989.22-7 |

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença proferida, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** o Contrato nº 101/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 59/2021 e seu Termo Aditivo, bem como CONHEÇO do Acompanhamento da Execução Contratual entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CA, 04 de março de 2026.

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JW0B-9ZLU-7767-7THH